



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000
CNPJ 08.294.670/0001-70

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2026.01.08.0003

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN - Comissão de Pregão

Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Alegação de desconformidade técnica

RECORRENTE: LIZARD SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: ALJAVA LAB COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA DA VENCEDORA. ALEGAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. IMPROCEDÊNCIA. FICHA TÉCNICA DA FABRICANTE COMPROVA QUE O MODELO "L3H2" CORRESPONDE À VERSÃO MINIBUS DE FÁBRICA. ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. DECLARAÇÃO DE REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PRINCÍPIOS DO FORMALISMO MODERADO E DA VANTAJOSIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, contestando a habilitação e declaração de vencedora da empresa **ALJAVA LAB COMERCIO E SERVICOS LTDA** no Pregão Eletrônico em epígrafe.

A Recorrente alega, em síntese, que o veículo ofertado pela Recorrida ("Renault Master L3H2") seria um furgão de carga adaptado, o que violaria a exigência de "vidros originais de fábrica". Alega ainda a ausência de comprovação de rede de assistência técnica na região.

A Recorrida foi diligenciada e apresentou documentos complementares, incluindo Ficha Técnica do fabricante, Declarações e Proposta Readequada.

Vieram os autos para parecer jurídico. É o relatório.

É o relatório. Passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000

CNPJ 08.294.670/0001-70

2. DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, atendendo aos requisitos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, opina-se pelo seu conhecimento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do mérito recursal deve pautar-se na verdade material dos documentos técnicos apresentados e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, afastando-se o formalismo excessivo que não contribua para a segurança da contratação.

3.1. Da Adequação do Modelo Ofertado (Minibus L3H2)

O ponto central da irresignação da Recorrente é a suposta inadequação do modelo "L3H2", que, segundo sua ótica, trataria-se exclusivamente de um furgão de carga. Contudo, a análise detida da **Ficha Técnica Renault Master 2026** apresentada pela Recorrida desmonta essa tese.

Conforme se extrai cristalina e nitidamente da **página 15** (e seções correspondentes a especificações técnicas) do referido catálogo oficial da fabricante, a nomenclatura "**L3H2**" refere-se às dimensões de chassi (comprimento e altura), sendo utilizada **tanto para a versão Furgão quanto para a versão Minibus**.

Especificamente, o catálogo elenca o modelo "**Minibus Executive 16 lugares**" com as dimensões e código de chassi **L3H2**. Portanto, ao ofertar um veículo "Renault Master L3H2 (15+1)" em sua Proposta Readequada, a Recorrida está ofertando um produto existente na linha de montagem da fabricante como veículo de passageiros, dotado de janelas e conforto originais, e não necessariamente uma adaptação de furgão como supõe a Recorrente.

Desse modo, não há vício na especificação técnica. O veículo ofertado corresponde ao **Minibus L3H2 Original**, atendendo plenamente à exigência de "vidros de fábrica" e capacidade de passageiros do Edital. A alegação da Recorrente parte de uma premissa equivocada de que o código L3H2 seria exclusivo de veículos de carga, o que é desmentido pelo próprio material técnico da montadora.

2.1. Da Improcedência da Alegação de Desconformidade Técnica (Vidros Originais x Homologação)

A Recorrente fundamenta seu pedido na alegação de que o veículo ofertado pela vencedora (Renault Master L3H2) seria um furgão adaptado, o que, em sua ótica, violaria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000

CNPJ 08.294.670/0001-70

exigência de "vidros originais de fábrica". Contudo, tal argumento não merece prosperar, pois parte de uma leitura restritiva e equivocada do Instrumento Convocatório.

Ao analisar o **Item 0001 do Termo de Referência** e da Ata do certame, verifica-se que a descrição do objeto é cristalina ao admitir soluções alternativas devidamente validadas pela montadora:

"VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM JANELAS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS DE FÁBRICA OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE..."

A conjunção alternativa **"OU"** demonstra inequivocamente que a Administração não restringiu o certame apenas a veículos cujos vidros tenham sido instalados na linha de montagem original ("de fábrica"). O Edital permitiu, expressamente, veículos que possuam **homologação do fabricante** para tal finalidade.

Nesse sentido, a documentação técnica apresentada pela Recorrida (Ficha Técnica da Renault Master 2026) comprova que o modelo de chassi **L3H2** é a plataforma utilizada pela fabricante tanto para configurações de carga quanto para a versão **Minibus Executive** (passageiros). Portanto, ao ofertar o veículo com essa especificação, a empresa vencedora entrega um produto que atende às exigências de segurança e qualidade da montadora, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de "veículo homologado pelo fabricante" prevista no Edital.

Acolher a tese da Recorrente seria ignorar a parte final da especificação técnica ("ou homologado...") para criar uma restrição indevida à competitividade, o que é vedado pelo art. 9º, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da Assistência Técnica e Declarações

Quanto à rede de assistência técnica, a Recorrida apresentou **Declaração Complementar** onde afirma categoricamente, sob as penas da lei, que o veículo será entregue com "garantia de fábrica mínima, o que é padrão e oferecido pelo fabricante" (item 'w') e que atende a todos os requisitos do Edital.

Ademais, é fato notório e consta na própria Ficha Técnica que a fabricante Renault possui uma rede com "mais de 280 concessionárias em todo o território nacional". Exigir a apresentação física de uma lista de endereços, quando a licitante já declarou o cumprimento do requisito e a fabricante possui ampla cobertura (inclusive no estado do RN/região), configuraria formalismo exacerbado, capaz de restringir a competitividade e prejudicar a Administração ao descartar a proposta de menor preço (R\$ 309.000,00).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que *"falhas sanáveis que não afrontem a isonomia e a competitividade não devem conduzir à desclassificação da proposta mais vantajosa"* (Acórdão 1211/2021-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000
CNPJ 08.294.670/0001-70

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a **Ficha Técnica** comprova que o modelo **L3H2** é fabricado na versão **Minibus**, esvaziando a tese de "veículo adaptado", e considerando que a proposta da Recorrida é a mais vantajosa para o erário e atende aos requisitos técnicos de forma satisfatória, esta Assessoria Jurídica opina pelo:

- a) **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo, por ser tempestivo;
- b) No mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO (IMPROCEDÊNCIA)**, mantendo-se a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **ALJAVA LAB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, uma vez que restou comprovada a adequação do objeto ofertado às exigências do Edital.

É o posicionamento técnico-jurídico, não vinculante.

Carnaubais/RN, 09 de fevereiro de 2026.

ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS:05092592435
2026.02.08 17:15:40 -03'00'
SANTOS:05092592435 2025.001.21184

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14.242.005/0001-35

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

OAB/RN 22.853

Assessor técnico-jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000
CNPJ 08.294.670/0001-70

REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.08.0003

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: LIZARD SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: ALJAVA LAB COMERCIO E SERVICOS LTDA

I – PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, irresignada com a decisão da Pregoeira Oficial que habilitou e declarou vencedora a empresa **ALJAVA LAB COMERCIO E SERVICOS LTDA** no certame em epígrafe.

A Recorrente alega, em síntese, que o veículo ofertado pela Recorrida (Renault Master L3H2) trataria-se de um furgão de carga adaptado, o que descumpriria a exigência editalícia de "vidros originais de fábrica". Alega ainda o não cumprimento do item referente à comprovação de rede de assistência técnica autorizada em raio de 220km.

A Recorrida apresentou contrarrazões e documentos complementares em sede de diligência, incluindo Ficha Técnica do fabricante e declarações de conformidade.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu Parecer opinando pelo **conhecimento** e **improcedência** do recurso, mantendo-se a decisão da Pregoeira.

É o relatório. Decido.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No que se refere a tempestividade, a recurso foi apresentada dentro do prazo legal, considerando que a recorrente manifestou interesse e anexou junto ao sistema, conforme item 11 do edital, abaixo transcrito:

11 DOS RECURSOS.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000
CNPJ 08.294.670/0001-70

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise do mérito recursal deve pautar-se nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

Acolho integralmente os fundamentos expostos no **Parecer Jurídico** acostado aos autos, adotando-os como razões de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

No que tange à alegação de desconformidade do veículo, restou comprovado através da **Ficha Técnica Oficial da Renault (modelo 2026)** que a nomenclatura "L3H2" refere-se à plataforma de chassi utilizada pela fabricante tanto para veículos de carga quanto para a versão de passageiros (**Minibus Executive**). Portanto, a oferta deste modelo não implica, por si só, em entrega de veículo adaptado irregularmente.

Ademais, o Edital foi claro ao estabelecer no Termo de Referência a exigência de "veículo... com janelas laterais e vidros traseiros de fábrica **OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE**". A conjunção alternativa "OU" permite a aceitação de veículos que, mesmo não sendo a versão "vitre" pura de linha de montagem, possuam a devida homologação da montadora para o transporte de passageiros, garantindo a segurança e qualidade exigidas. A interpretação restritiva pretendida pela Recorrente feriria a competitividade do certame.

Quanto à assistência técnica, a Recorrida declarou formalmente o cumprimento de todos os requisitos do Edital. Considerando a notoriedade da ampla rede de concessionárias da fabricante Renault em todo o território nacional (mais de 280 pontos), a ausência de uma lista física de endereços constitui falha formal sanável, não sendo razoável desclassificar a proposta mais vantajosa (R\$ 309.000,00) por excesso de formalismo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU).

IV - DA DECISÃO

Pelo exposto, e considerando a regularidade do procedimento atestada pela Pregoeira e pela Assessoria Jurídica, DECIDO:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, por ser tempestivo;
2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **ALJAVA LAB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 45.725.523/0001-33, no valor global de **R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)**.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000
CNPJ 08.294.670/0001-70

Carnaubais/RN, 09 de fevereiro de 2026.

Gleidson Benevides de Oliveira
Prefeito Municipal